



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Decretos Presidenciais n.ºs 13,14 e 15/2002.

Assembleia Nacional

Resoluções n.ºs 15/VII,16/VII,17/VII e 18/VII/2002.
Despachos.

Governo

Decreto n.º 7/2002.

Cria o Concelho Nacional de Turismo.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho.

Extractos de Despachos.

Ministérios da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública

Gabinete da Ministra

Despacho.

Região do Príncipe

Secretaria Regional dos Assuntos Económicos
Extracto de Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros

Direcção dos Registos e Notariados
Constituição de Sociedades.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 13/02**

Considerando o momento político reinante actualmente no País criado pelo conflito surgido entre o Primeiro Ministro e o Ministro da Defesa e Ordem Interna acarretando um denegrir da pessoa do Presidente da República, Chefe de Estado e Comandante Supremo das Forças Armadas;

Tornando-se necessário pôr cobro a uma tal situação de forma a preservar a estabilidade e garantir o regular funcionamento das Instituições, prosseguindo-se os esforços para o desenvolvimento, o progresso e o bem estar do Povo Santomense;

Ouvido os Partidos Políticos que constituem as Coligações representadas no Governo de Unidade Nacional;

Nestes termos,

No uso da competência que me é conferida pelas alíneas g) e h) do artigo 76.º e o artigo 78.º da Constituição;

Decreto o seguinte:

Artigo 1.º

É exonerado o Senhor Dr. Gabriel Arcanjo Ferreira da Costa do cargo de Primeiro Ministro e o Governo por ele dirigido para que haviam sido nomeados pelos Decretos Presidenciais n.ºs 6/02 e 7/02, de 28 de Março.

Artigo 2.º

O Governo exonerado mantém-se em funções até à tomada de posse do novo Governo.

Artigo 3.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 27 de Setembro de 2002.- O Presidente da República;- *Fradique Bandeira Melo de Menezes.*

Decreto Presidencial n.º 14/02

Considerando as propostas feitas por cada força política signatária do acordo partidário de 10 de Março de 2002, para o preenchimento do lugar de Primeiro Ministro;

Considerando o resultado das negociações interpartidárias que em seguida tiveram lugar à procura de um consenso em torno de um candidato ao cargo de Primeiro Ministro;

Consultados alguns representantes da Sociedade Civil e dos Parceiros Sociais;

Tornando-se imperativo designar-se o Primeiro Ministro;

Nestes termos,

No uso das competências que me são conferidas pela alínea g) do artigo 76.º e pelos artigos 78.º - 98.º n.º 1 da Constituição Política;

Decreto o seguinte:

Artigo 1.º

É designada a senhora Dr.ª Maria das Neves Ceita Batista de Sousa para o cargo de Primeira Ministra.

Artigo 2.º

Tem a Primeira Ministra designada 24 horas para submeter a composição de um Governo que garanta a estabilidade governativa no quadro de um Governo de Unidade Nacional e que garanta também, um relacionamento com o Presidente da República, segundo o estabelecido pelo artigo 101.º da Constituição Política, devendo o Governo tomar posse o mais tardar até 05 de Outubro do corrente ano.

Artigo 3.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 03 de Outubro de 2002.- O Presidente da República; *Fradique Bandeira Melo de Menezes.*

Decreto Presidencial n.º 15/02

Havendo necessidade de se nomear os membros do Governo, após a nomeação do Primeiro Ministro, em conformidade com o Decreto Presidencial n.º 14/02;

Considerando a Constituição do Governo de Unidade Nacional, baseada nos princípios estabelecidos no acordo Interpartidário de 10 de Março de 2002;

Nestes temos;

No uso das competências que me são conferidas pelos artigos 76.º h) 78.º- da Constituição Política;

Decreto o seguinte:

Artigo 1.º

O Governo de Unidade Nacional é Constituído pelos Ministros e Secretários de Estados;

Artigo 2.º

Sob a proposta da Primeira Ministra são nomeados os seguintes membros do Governo:

- Ministro das Obras Públicas, Infra-Estruturas e Recursos Naturais e Meio Ambiente
Dr. Joaquim Rafael Banco

- Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.
Eng.º Mateus Meira Rita

- Ministra da Saúde.
Dr.ª Claudina Augusto da Cruz

- Ministro da Defesa e Ordem Interna
Major Fernando da Trindade Danquá

- Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.
- Eng.º Júlio Lopes Lima da Silva

- Ministro da Juventude e Desporto e Assuntos Parlamentares.
- Dr. José da Graça Viegas Santiago

- Ministro do Comércio Indústria e Turismo.
Dr. Arzemiro de Jesus Ribeiro da Costa dos Prazeres

- Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública.
Dr. Justino Tavares da Veiga

- Ministra do Plano e Finanças
Dr.ª Maria dos Santos Lima da Costa Tebús

Torres

- Ministro do Trabalho, Emprego e Solidariedade.
Sr. Damião Vaz d'Almeida

- Ministra da Educação e Cultura
Dr.ª Maria Fernanda Pontífice de Jesus

Bonfim

- Secretário de Estado do Ambiente, Ordenamento do Território e Conservação da Natureza
Eng.º Arlindo de Ceita Carvalho

- Secretária de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública.
Dr.ª Elsa Maria Neto d'Alva Teixeira de Barros Pinto.

Artigo 3.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 6 de Outubro de 2002.- O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 15/VII/2002**

Tornando-se necessário eleger os representantes da Assembleia Nacional no Concelho Superior Judiciário;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

São eleitos os representantes da Assembleia Nacional no Conselho Superior Judiciário, os seguintes Senhores:

- 1.- Alberto Paulino
2. Francisco Furtunato Pires

Artigo 2.º

A Presente Resolução Entra Imediatamente em vigor.

Publique-se

Assembleia Nacional, em São Tomé, 31 de Julho de 2002.- O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves*.

Resolução n.º 16 /VII/02

Tornando-se necessário proceder à constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da alínea o) do artigo 86.º da Constituição e artigo 238.º e seguintes do Regimento da Assembleia Nacional com base na proposta apresentada pela 2.ª Comissão Especializada Permanente;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

Artigo n.º 1

1. É constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o fim de averiguar acerca de:

- a) Se os procedimentos adoptados na adjudicação das obras de reabilitação do muro de vedação do Palácio do Povo estão de acordo com o estabelecido na lei;
- b) Se os procedimentos na aposição do visto no respectivo contrato pelo Supremo Tribunal de Justiça respeitaram o estipulado na lei;
- c) O valor real das obras.

2. A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá apresentar no prazo de trinta dias, com efeito a partir desta data, o seu relatório.

Artigo n.º 2

Integram a presente Comissão Parlamentar do Inquérito, os seguintes Deputados:

Higino da Vera Cruz Will (MLSTP/PSD);
Leovigildo dos Santos Neto (MLSTP/PSD);
Eugénio Rodrigues da Trindade Tiny (MDFM/PCD);
José Luís Neto d' Alva (MDFM/PCD);
Darnião Afonso Vaz Rira Diogo (Uê Kedadji)

Artigo n.º 3

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 15 de Agosto de 2002.- O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves*.

Resolução n.º 17/VII/02

A Assembleia Nacional no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 3/2001, vota, nos termos da alínea b) do artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação do Orçamento

É aprovado o Orçamento da Assembleia Nacional, para o ano económico de 2002, que faz parte integrante desta Resolução.

Artigo 2.º

Receitas

São estimadas em Dbs. 7.942.000.000,00 (Sete bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões de dobrás) as receitas do Orçamento da Assembleia Nacional, sendo Dbs. 2.641.000.000,00 (Dois bilhões, seiscentos e quarenta e um milhões de dobrás) correspondentes às receitas correntes e Dbs. 5.301.000.000,00 (Cinco bilhões, trezentos e um milhões de dobrás) correspondentes às receitas de capital.

Artigo 3.º

Despesas

São estimadas em Dbs. 7.942.000.000,00 (Sete bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões de dobrás) as despesas do Orçamento da Assembleia Nacional, sendo Dbs. 2.641.000.000,00 (Dois bilhões, seiscentas e quarenta e um milhões de dobrás) correspondentes às despesas correntes e Dbs. 5.301.000.000,00 (Cinco bilhões, trezentos e um milhões de dobrás) correspondentes às despesas de capital.

Artigo 4.º

Execução

A execução do Orçamento da Assembleia Nacional é feita nos termos da Lei n.º 3/2001.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 15 de Agosto de 2002.- O Presidente da Assembleia, Interino, *Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves*.

Anexo I
Assembleia Nacional
Orçamento Para O Ano Económico de 2002

Receitas

Código da Clas. Econ.	Designação da Despesa	Importância	
		Por Artigos	Total Geral
	Receitas Correntes:		
	Saldo do ano anterior	0,00	
	Plafond do OGE/2002	2.616.000.000,00	
	Outras Receitas:		
	a) Venda de bens móveis e semoventes	10.000.000,00	
	b) Venda de serviços	15.000.000,00	
	Soma.....	2.641.000.000,00	
	Receitas de Capital	5.301.000.000,00	
	Total de Receitas		7.942.000.000,00

Anexo II
Assembleia Nacional
Orçamento para o Ano Económico de 2002
Despesas de Capital

Código da Clas. Econ.	Designação da despesa	Importância		
		Por número	Por Artigos	Total Geral
	Despesas de Capital:			
07.00.00	Aquisição de bens de capital			
07.01.04	Construções diversas	3.855.272.800,00	3.855.272.800,00	
07.01.07	Material de informática	0,00		
07.01.08	Maquinaria e equipamentos	1.445.727.200,00	1.445.727.200,00	
	a) Veiculo			
07.01.09	outros Investimentos		0,00	
	a) Apoio Institucional	0,00		
				5.301.000.000,00

Anexo III
Assembleia Nacional
Orçamento para o Ano Económico de 2002

Código da Clas. Econ.	Designação da despesa	Importância		
		Por número	Por Artigos	Total Geral
	Despesas Correntes:			
1	Remunerações certas e permanentes			
1.2	Vencimentos e salários:		841.625.000,00	
1.2.1.	Venc. e Salário do pessoal do quadro	841.625.000,00		
1.2.2.	Salário do Pessoal Eventual			
1.3	Salário do Pessoal não pert. ao Quadro	189.360.000,00		
1.8	Gratificação Certa e Permanente	0,00	0,00	
1.9	Representação Certa			
3.	Horas Extraordinárias		6.000.000,00	
4.	Deslocações		630.000.000,00	
a)	Deslocações para o Exterior	550.000.000,00		
b)	Deslocações Internas	80.000.000,00		
5	Alimentação e Alojamento		24.780.000,00	
9	Vestuário e Artigos Pessoais–Em espécie		3.300.000,00	
12	Remunerações por Serviços Auxiliares		18.000.000,00	
13	Remuneração Diversas – em numerário		0,00	
13.1	Senhas de Presença			
16.1	Abono de Família			
17	Contribuição p/ Instituições–Previd. Social		80.513.078,00	
17.1	Encargos com Segurança Social	80.513.078,00		
28	Bens Duradoiros:		50.000.000,00	
28.4	Material de Educação Cult. E Recreio	20.000.000,00		
28.7	Equipamento de Secretaria	30.000.000,00		
29	Bens não Duradoiros:		151.386.286,00	
29.2	Combustíveis e Lubrificantes	110.000.000,00		
29.5	Consumo de Secretaria	41.386.286,00		
30	Conservação e Aprov. de bens		167.760.384,00	
31	Despesas Gerais de funcionamento		161.652.125,00	
31.1	Encargos Gerais de Funcionamento			
31.1. a)	Água e Energia Eléctrica			
31.1. b)	Outros Encargos	10.000.000,00		
31.3	Transportes e Comunicações	55.000.000,00		
31.4	Representação	78.529.555,00		
31.5	Publicidade e Propaganda	3.200.000,00		
31.6	Trabalhos Especiais Diversos	14.922.570,00		
37	transferências – Sector Público:		301.623.127,00	
37.2	Fundos Autónomos			
37.2. a)	Conselho Superior de Imprensa	60.000.000,00		
37.2. b)	Grupos Parlamentares	30.000.000,00		
37.2. c)	Jornadas Parlamentares/Seminários e Outro	20.000.000,00		
37.2. d)	Gabinete Técnico Eleitoral	100.765.984,00		
	1 – Recenseamento Eleitoral			
	2 – Eleições Legislativas			
	3 – Eleições Autárquicas e Regionais			
37.2 f)	Programa de Cooperação	85.857.143,00		
37.6	Ensino e Formação dentro do País	5.000.000,00		
43.	Transferências - Exterior			
43.1	Contribuição p/ Organismos Internacion.		0,00	
43.1 a)	União Parlamentar Africana (UPA)			
43.1 b)	Fórum População e Desenvolvimento			
43.1 c)	União Inter-Parlamentar (UIP)			
44.	Outras Despesas Correntes:		15.000.000,00	
44.4	Despesas de Carácter Reservado	15.000.000,00		
	TOTAL			2.641.000.000,00

Resolução n.º 18/VII/02

A Comissão Permanente da Assembleia Nacional Vota, nos termos da alínea b) do art.º 86.º do Constituição, o seguinte:

Artigo Único

É dado assentimento nos termos do n.º 1 do artigo 79.º da Constituição, para que o Presidente da República se possa ausentar do Território Nacional, por um período de cinco dias, a partir de hoje dia 13 de Agosto corrente, para participar nas cerimónias da investidura do Presidente da República do Congo eleito e nas comemorações do quadragésimo segundo aniversário da Independência do País.

Publique-se.

Comissão Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 13 de Agosto.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

Despacho

Tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional, por motivo do meu impedimento, nos termos do disposto nos artigos 80.º da Constituição e 24.º n.º 2 do Regimento da Assembleia Nacional;

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional, enquanto durar o meu impedimento, Sua Excelência o Vice-Presidente, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 01 dias de Agosto do ano 2002.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

Despacho

Tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional, por motivo do meu impedimento, nos termos do disposto nos artigos 80.º da Constituição e 24.º n.º 2 do Regimento da Assembleia Nacional;

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional, enquanto durar o meu impedimento, Sua Excelência o Vice-Presidente, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 09 dias de Setembro do ano 2002.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

GOVERNO**Decreto n.º 7/02**

Considerando que o turismo configura-se como um grande desafio nacional e que a criação do Conselho Nacional do Turismo proporcionará a existência de um *fórum* institucional indispensável para a preparação de uma nova fase de desenvolvimento turístico no País;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea g) do artigo 99.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º**Natureza e Denominação**

O Conselho Nacional do Turismo, adiante designado por CNT, é um órgão de consulta técnica que funciona junto do membro do Governo que tutela a área de turismo.

Artigo 2.º**Atribuições**

Ao CNT compete pronunciar-se sobre todos os assuntos respeitantes ao sector do turismo que sejam submetidos à sua apreciação, e em especial formular recomendações, e propor medidas adequadas para o sector.

Artigo 3.º**Composição**

1. O CNT é composto por um Presidente, um Secretário-Geral e demais membros representantes de diversos sectores públicos e privados.

2. O sector público é representado no CNT por um membro e o sector privado por dois membros.

3. O CNT é presidido pelo membro do Governo que tutela a área de turismo.

4. As funções do Secretario Geral do CNT são exercidas pelo Director de Turismo.

Artigo 4.º

Membros do CNT

1. São membros do CNT:

- a) o Director do Turismo;
- b) representante do sector da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
- c) representante do sector de Plano e Finanças;
- d) representante do sector dos Negócios Estrangeiros e a Cooperação;
- e) representante do sector da Educação e Cultura;
- f) representante do sector da Saúde;
- g) representante do sector das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente;
- h) representante do sector da Defesa e Ordem Interna;
- i) representante do sector do Trabalho, Emprego e Formação Profissional;
- j) representante do sector da Juventude e Desporto;
- k) representante do sector da Comunicação Social do Estado;
- l) representante do Governo da Região do Príncipe;
- m) representantes das Câmaras Distritais de São Tomé;
- n) representantes das Agências de Viagens e Turismo;
- o) representantes do sector da Indústria hoteleira e similares;
- p) representantes das Companhias aéreas que operam em S. Tomé e Príncipe.

Artigo 5.º

Comissões

O CNT terá as seguintes comissões:

- a) Comissão do Plano e Ordenamento Turístico;
- b) Comissão de Organização Turística Nacional e Local;
- c) Comissão de Promoção, Animação Turísticas e Formação Profissional.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

O Presidente preside as reuniões do CNT e tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 7.º

Competências do Secretário Geral

Compete ao Secretario Geral;

- a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) coordenar as actividades das comissões, submetendo a despacho do Presidente as propostas delas emanadas, bem como outros assuntos que careçam de despacho;
- c) organizar as reuniões gerais do CNT e assegurar a sua realização;
- d) assegurar o secretariado das reuniões do CNT e elaborar as respectivas actas;
- e) assegurar o apoio administrativo do CNT.

Artigo 8.º

Competências das Comissões

1. Compete à Comissão do Plano e Ordenamento Turístico:
 - a) dar parecer sobre os planos gerais de turismo e apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento, bem como sobre os planos de ordenamento turístico do território nacional;
 - b) dar parecer sobre os projectos relevantes para o turismo nacional e sobre a sua execução;
 - c) emitir parecer sobre estudos no âmbito do turismo;
2. Compete à Comissão de Organização Turística Nacional e Local:
 - a) pronunciar-se sobre os programas de preservação do património nacional do interesse turístico;
 - b) pronunciar-se sobre a articulação das acções de política turística a nível central local;
 - c) pronunciar-se sobre a criação de serviços de promoção e animação a nível nacional e local;
3. Compete à Comissão de promoção, animação turística e formação profissional:
 - a) pronunciar-se sobre o plano de acção promocional do sector do turismo;
 - b) dar parecer sobre as acções de promoção conjuntas com outros países previstas no âmbito de acordos de cooperação;
 - c) pronunciar-se sobre o plano de formação ou especialização profissional de quadros públicos ou privados para actividades turísticas e hoteleiras;
 - d) dar parecer sobre programas de animação turística;

e) pronunciar-se sobre a organização, dinamização e divulgação de quaisquer eventos de natureza promocional e de animação que, pelas suas características exijam estrutura própria.

Artigo 9.º

Presidentes das Comissões

Os presidentes das comissões são nomeados por despacho do Ministro que tutela o sector do turismo, mediante proposta dos membros do CNT.

Artigo 10.º

Membros das Comissões

Os membros do CNT, à excepção do Director Geral de Turismo, devem integrar as diferentes comissões, de preferência em função da sua área de actividade, podendo no entanto fazer-se representar no seio de outras comissões, sempre que necessário.

Artigo 11.º

Funcionamento do CNT

O plenário do CNT é constituído pelo Presidente, pelo Secretário-Geral e pelos restantes membros, podendo o presidente convidar outras entidades públicas e privadas a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 12.º

Reuniões e Deliberações do CNT

1. O CNT reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, podendo ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou de um quarto dos seus membros.

2. As recomendações do CNT são adoptadas por maioria de votos, tendo o presidente em caso de empate, voto de qualidade.

3. Das reuniões do CNT serão lavradas actas assinadas pelo Presidente e Secretário-Geral.

Artigo 13.º

Reuniões e Deliberações das Comissões

1. As comissões do CNT devem reunir-se trimestralmente, por convocatória dos respectivos presidentes, podendo contudo, reunir-se extraordinariamente por iniciativa dos respectivos presidentes ou de um terço dos seus membros.

2. Das reuniões das comissões serão lavradas actas e assinadas pelos membros presentes e enviadas ao Secretário-Geral do CNT.

Artigo 14.º

Quorum

1. O CNT, bem como as comissões, reúne-se validamente com a presença de metade mais um dos seus membros.

2. Não estando presente essa maioria dos seus membros, trinta minutos após a hora fixada, a reunião será adiada para uma semana depois, devendo para tal ser feita uma segunda convocatória.

3. À hora marcada na segunda convocatória, não estando presentes todos os seus membros, o CNT considerar-se regularmente constituído trinta minutos depois, qualquer que seja o número de presenças.

Artigo 15.º

Encargos com o funcionamento do CNT

1. Os encargos com o funcionamento do CNT serão suportados pela dotação inscrita no Orçamento Geral de Estado para o Ministério que tutela o sector de turismo.

2. Os membros do CNT terão direito a uma senha de presença por cada reunião em que participam, cujo montante será fixado por despacho do Ministro tutelar.

Artigo 16.º

Regulamento Interno

1. O CNT deve elaborar o seu Regulamento Interno no prazo de 90 dias, após a publicação do presente diploma, a ser aprovado pelo Ministro que tutela o sector de turismo.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições que contrariarem o presente diploma.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de 20 de Setembro de 2002.

Visto e aprovado em conselho de Ministros em 16 de Setembro de 2002. O Primeiro Ministro, e chefe do Governo;

Gabriel Arcaño Ferreira da Costa, A Ministra do Comércio, Indústria e Turismo, Maria das Neves Batista de Sousa.

O Presidente da República, Interino,
Dionísio Tomé Dias

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho

Tendo a senhora Mirian Marisa da Costa e Sousa, Secretária particular de Ministro, informada por sua carta de 29/04/2002, que optou o apelido “Costa” em virtude de ter contraído casamento com Eugénio Pinto do Espírito Santo Costa;

Nestes termos,

No uso das facultade que me são conferidas pela alínea g) do Artigo 99.º da Constituição Política em vigor, determina:

Mirian Marisa da Costa e Sousa, Secretária Particular de Ministro autorizada a usar em todos os documentos oficiais e oficializado o apelido de “Costa”, por ter contraído o casamento com Eugénio do Espírito Santo Costa, passando a usar o nome completo Mirian Marisa da Costa Sousa Costa, para que as repartições competentes deverão fazer a devida rectificação e respectivo averbamento.

Gabinete de Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, aos 23 de Julho de 2002.- A Ministra, *Alda Bandeira T. Vaz da Conceição*.

Extractos de Despachos

Por Diploma de Provimento de 21 de Novembro de 2001, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 26 de Dezembro dos mesmo ano;

Cristina Maria Da Graça Veloso - Licenciada em Administração de Empresa e Mestrada em Comunicação e Cultura, nomeada para exercer provisoriamente o cargo de Técnica Superior de 2.ª Classe na Direcção de Cooperação deste Ministério, com efeito a partir de 7 de Setembro de 2001.

Direcção dos Serviços Administrativos do

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em S.Tomé, aos 20 de Setembro de 2002.- A Directora, *Maria Fátima Beirão*

Por Diploma de Provimento de 4 de Fevereiro de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 22 de Julho do mesmo ano;

Celdwan Huré de Pina Bandeira - nomeado para exercer o cargo de Técnico Auxiliar de 1 a Classe na Direcção dos Assuntos Consulares e Comunidades deste Ministério, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em S.Tomé, aos 25 de Setembro de 2002.- A Directora, *Maria Fátima Beirão*.

Por despachos de 01 e 27 de Janeiro de 2000, respectivamente visados pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 29 de Dezembro do mesmo ano;

É o Sr. Olinto de Menezes- nomeado para em comissão de Serviço exercer o cargo de Director de Comunidades e Assuntos Consulares, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2000.

É o Sr. Alberto Neto Pereira, licenciado em Direito- nomeado para em comissão de Serviço exercer o cargo de Assessor de Ministro, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2000.

É a Sr. Genoveva José Da Costa, licenciada em Economia- nomeada para em comissão de Serviço exercer o cargo de Assessora de Ministro, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2000.

É dada por finda a comissão de serviço da Sr.ª Olímpia Serina Lavres Dos Santos, do cargo de Porteira da Embaixada da República Democrática de S.Tomé e Príncipe em Lisboa para que havia sido nomeada por despacho de 16/12/98, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 31/12/98, publicado no Diário da República n.º 6 de 09/07/99 e nomeada Recepcionista, também em comissão de serviço na mesma Missão Diplomática, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2000.

É o Sr. Nelson Sousa Dias Da Cruz- nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Porteiro da Embaixada da República Democrática de S. Tomé e Príncipe em Lisboa, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e Comunidades em S.Tomé, aos 25 de Setembro de 2002.- A Directora, *Maria Fátima Beirão*.

Por despacho de 12 de Abril de 2002, anotado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 15/05/2002.

É dada por finda a comissão de Serviço do Senhor Mateus Meira Rita do cargo de Assessor de Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, cargo para que havia sido nomeado por despacho de 24 de Julho de 2000, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 4 de Agosto do mesmo ano e publicado no Diário da República n.º 8 de Outubro de 2000.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em S.Tomé, aos 26 de Setembro de 2002.- A Directora, *Maria Fátima Beirão*.

Por despacho de 29 de Novembro de 2001, anotado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 16 de Abril de mesmo ano:

Idalécio Dias Pereira- exonerado a seu pedido de cargo que vinha exercendo como Técnico de Formação Superior de 3.ª Classe da Direcção dos Assuntos Políticos e Económicos Internacional, cargo para que havia sido nomeado por Diploma de Provimento de 23/02/94, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 29/06/94, e publicado no Diário da República n.º 6 3.º, Suplemento de 23/06/94.

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em S.Tomé, aos 26 de Setembro de 2002.- A Directora, *Maria Fátima Beirão*.

Por diploma de Provimento de 21 de Novembro de 2001, anotado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 26 de Dezembro 2001.

Sónia Maria das Neves Sequeira- licenciada em Relações Internacionais, nomeada para exercer provisoriamente o cargo de Técnica Superior de 3.ª Classe na Direcção dos Assuntos Políticos e Económicos Internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, com efeito a partir de 3 de Setembro de 2001.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

em S.Tomé, aos 26 de Setembro de 2002.- A Directora, *Maria Fátima Beirão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, TRABALHO E REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho

Tendo, Elizabete Duarte d'Almeida Moreno, filha de Lúcio Moreno d'Almeida e de Ambelina Gomes Duarte, nascida no dia vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e seis, em São Paulo – Angola, requerido a regularização da Cidadania Santomense, ao abrigo do disposto no Artigo 5.º da Lei de Nacionalidade, com renúncia da anterior;;

Nestes termos,

A Ministra da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe são conferidas,

Determina:

Artigo Único

É concedida a Cidadania Santomense, a Elizabete Duarte d'Almeida Moreno e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em São Tomé aos 16 de Julho do ano dois mil e dois.- A Ministra, *Alda Alves de Melo dos Santos*.

REGIÃO DO PRÍNCIPE

Secretaria Regional dos Assuntos Económicos Gabinete do Secretário

Extracto de Despacho

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Económicos da Região do Príncipe, de 04/06/2001, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 22/07/2002.

É o Senhor Daniel da Trindade Luciano Ramos, nomeado para em Comissão de Serviço exercer as funções do Chefe de Departamento Regional das Florestas, com efeito a partir de Janeiro de 2001.

Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Económicos aos 8 de Agosto de 2002.- O

O Director de Gabinete.- *António Júlio Mendes da Costa* *Managem.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção dos Registos e Notariado

Constituição de Sociedade

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública de São Tomé e Príncipe.

Certifica, para efeitos de publicidade, que por escritura de dezasseis de Maio do corrente ano, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial, exarada de folhas setenta e cinco verso a setenta e nove verso, do Livro de Notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e um, os senhores Hugo do Espírito Santo Afonso Rita, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, residente na Avenida da Independência, Distrito de Água Grande; José Eugênio da Silva Patrício, solteiro, maior, natural de S. Jorge de Arroios – Lisboa e residente em Brandoa – Amadora – Portugal e temporariamente em São Tomé e, Osvaldo da Vera Cruz Santana, natural de Conceição – São Tomé, residente no Bairro Quinta de Santo António, Distrito de Água Grande, São Tomé, casado com Ronisia Fátima Gomes Vera Cruz Santana, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, resolveram entre si, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá conforme os Estatutos que se seguem:

CAPÍTULO II Disposições Gerais

Artigo Primeiro Denominação e Sede

Um - A Sociedade adopta a denominação VATEI-INFORMATICA-Venda e Assistência Técnica de Equipamentos Informático, Limitada, abreviadamente designada - **Vatei - Informática, L.da**, tem a sua sede na Cidade de São Tomé, podendo a mesma ser transferida para qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos Sócios.

Dois- A Sociedade poderá constituir filiais em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro, abrir ou encerrar instalações, estabelecimentos ou qualquer outra Firma de representação, mediante deliberação dos Sócios.

Artigo Segundo Objectivo

Um- Importação, Exportação e Comercialização de toda a gama de Produtos, Materiais, Equipamentos Informáticos e Electrónicos, Assistência Técnica, Manutenção e Reparação especializada de Equipamentos Informáticos e Electrónicos.

Dois- A Sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade Industrial, Comercial e de Serviços ainda que indirectamente conecte com o seu objectivo fundamental e particular ou subscrever o capital ou adquirir acções ou partes de outras Sociedades sejam quais forem seus objectivos .

Artigo Terceiro Capital Social

Um- O capital Social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de STD 12.000.000,00 (Doze Milhões de Dobras), dividido em três partes iguais de STD 4.000.000,00 (Quatro milhões de Dobras) pertencente a cada um dos Sócios :José Eugênio da Silva Patrício, Osvaldo da Vera Cruz Santana e Hugo do Espirito Santo Afonso Rita .

Dois- O aumento do capital social poderá ser efectuado por uma e mais vezes, após deliberação da Assembleia dos Sócios.

Artigo Quarto Cessão de Quotas

Um- A Cessão de quotas de estranhos depende do consentimento da Sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguinte se defere aos Sócios não contentes.

Artigo Quinto Amortização de Quotas

Um – A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a)- Provocado com o respectivo titular ;
- b)- Quando a quota for objecto de penhora, arresta ou adjudicação com Juízo, Falência ou Cessão gratuita não autorizada;
- c)- Quando o Sócio praticar actos que violem o pacto social ou obrigações sociais;
- d)- Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja Sócio.

Dois- Os Sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos Sócios ao terceiro.

Três- A Contrapartida da amortização será o valor que resulta do ultimo balanço.

Quatro- Se, por falecimento de um dos Sócios, a quota respectiva não for amortizada no prazo de 90 (Noventa) dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

CAPÍTULO II Dos Órgãos Sociais

Artigo Sexto Gerência da Sociedade

Um- A Gerência da, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia é exercida por um Gerente eleito pelos Sócios, podendo os Sócios nomear em Assembleia Geral pessoas estranhas à sociedade

Dois- Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, em questões financeiras ou afins, são necessários as assinaturas de dois dos Sócios, para questões correntes Gerente nomeado representará a sociedade.

Três- Não é permitido ao Gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos interesse à ele alheios designadamente em fianças, aburações, letras de favor e outros actos semelhantes.

Artigo Sétimo DA Assembleia Geral

Um- A Assembleia Geral reúne-se pelos menos uma vez por ano, e será convocado com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, por carta registada, dirigida aos Sócios, por Fax, Correio Electrónico ou Aviso Postal registado, podendo-se utilizar meios mais expeditos para execução da convocatória .

CAPÍTULO III Disposições Finais

Artigo Oitavo Balanço

Os Anos Sociais serão os Cívicos e os balanços dados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo as contas entrarem aprovadas antes de trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo Nono Dissolução e Liquidação

Um- A Sociedade não se dissolve por falecimento ou interdição de qualquer Sócio continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou legais representantes do falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente enquanto a quota se se mantiver indivisa .

Dois- Dissolvida a sociedade por acordo dos Sócios e nos demais casos legais serão nomeados os liquidatários, a liquidação e a partilha procederão como for decididos e na falta de acordo, conforme as disposições legais em vigor.

Artigo Décimo Casos Omissos

No Omissos, aplicar-se-á a legislação da Assembleia Geral validamente tornadas.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado em São Tomé, oito de Julho do ano dois mil e dois.

Constituição de Sociedade

Aos dezasseis dias do mês de Julho do ano dois mil e dois, na Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, sita na Praça do Povo, Cidade de São Tomé perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock, exercendo o cargo de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Hugo José Adão Miguel, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Angola, residente actualmente na Quinta de Santo António – São Tomé, Distrito de Água Grande.

Segundo: António dos Santos Vaz, solteiro, maior, natural do Distrito de Mé-Zóchi – São Tomé, residente na Ponta Mina, Distrito de Água Grande.

Terceiro: Victor Manuel Fernando Costa solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, residente no Bairro da Quinta de Santo António, Distrito de Água Grande, e

Quarta: - Vilma Maria do Sacramento Trigueiros, solteira, maior, natural de Graça – São Tomé, residente no Bairro da Quinta de Santo António, Distrito de Água Grande.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade números 000503629ZE033, 78741, 68678 e 62471, emitidos aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e um, vinte e um de Agosto de dois mil e um, quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e nove e dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, pelo Arquivo de

Identificação de Luanda, Centro de Identificação Civil e Criminal, Departamento de Identificação Civil e Criminal e Departamento de Identificação Civil e Criminal, respectivamente.

E por eles foi dito: - Que, na reunião levada a efeito no dia nove de Fevereiro do ano dois mil e dois, pela presente escritura resolveram entre si constituir uma associação que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

É criada uma Associação denominada Laços Africanos de Ajuda e Desenvolvimento, sem fins lucrativos com a sua sede no Bairro da Quinta de Santo António, Distrito de Água Grande e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

Um- Esta Associação tem por objectivo:

- a) Assistência humanitária e beneficência;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da medicina e da prevenção sanitária, através do fornecimento de medicamentos e material hospitalar bem como de subsídios para as estruturas sanitárias e sociais existentes ou a criar, sendo estas acções desenvolvidas em perfeita harmonia com os intervenientes e responsáveis com os intervenientes e responsáveis locais;
- c) Contribuir para o desenvolvimento económico de São Tomé e Príncipe e do continente Africano através da promoção no estrangeiro dos seus recursos e trunfos;
- d) Aconselhar e ajudar as populações a valorizar as riquezas do País, respeitando ao mesmo tempo o meio ambiente e o equilíbrio natural;
- e) Organizar e participar em projectos de desenvolvimentos com empresas, cooperativas, grupos associativos, que produzem bens e serviços, em condições sociais e morais correctas;
- f) Ajudar os produtores a encontrar mercados e a vender os seus bens segundo as bases de um comércio justo.

Artigo Terceiro

A Associação é constituída por seguintes membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros Honorários;
- c) Membros efectivos;

Artigo Quarto

Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas sendo apresentados ao Conselho de Admi-

nistração por pelo menos dois outros aderentes. Após a deliberação o Conselho de Administração dará a conhecer a sua decisão sem ter de a justificar.

Artigo Quinto

Um – O título de membro honorário pode ser concedido pelo conselho de Administração com uma duração determinada às pessoas que prestam ou prestaram serviços à Associação.

Dois – Este título confere as pessoas que obtiveram o direito de fazer parte da Assembleia Geral sem serem obrigadas a pagar uma quotização anual.

Artigo Sexto

O Conselho de Administração poderá atribuir a um membro honorário o título de Presidente Honorário da Associação.

Artigo Sétimo

Um – A qualidade de membro perde-se por:

- a) Demissão
- b) Falecimento, cessação da sociedade.
- c) Radiação, pronunciada pelo Conselho de Administração por falta grave, digo por falta de pagamento da quota, dois meses após o interessado ter sido informado da sua dívida pelo Tesoureiro.
- d) Exclusão, pronunciada pelo Conselho de Administração por falta grave, após o membro ter sido convidado a explicar-se.

Dois – Os membros demissionários ou radiados são obrigados a pagar as quotas em atraso do ano corrente.

Artigo Oitavo

Os recursos da Associação incluem:

- a) O montante das propinas e quotizações, fixadas anualmente por decisões do Conselho de Administração.
- b) A associação pode receber subsídios do Estado e das colectividades locais.
- c) Receitas provenientes da organização de reuniões, manifestações de informação, festas ou galas.
- d) Dádivas de particulares e sociedade, doações de particulares.
- e) Todos os subsídios necessários ao objectivo da Associação e permitidos por lei.

Artigo Nono

Um – A Associação é dirigida por um Conselho de Administração que inclui os membros

fundadores, membros e membros eleitos por dois anos pela Assembleia Geral.

Dois – Metade dos membros eleitos são renovados cada ano e são reelegíveis.

Três – No primeiro ano, os membros cessantes são designados ao acaso se verificar a falta de membros ou de candidatos, o Conselho de Administração será constituído pelos membros fundadores. Não pode fazer parte do Conselho quem não tiver a maioria.

Quatro – O Conselho de Administração escolhe entre os seus membros, por boletim secreto, uma mesa constituída por:

a) Um Presidente e, se for o caso, um ou vários Vice-Presidentes;

b) Um Secretário Geral e, se for o caso, um Secretário Adjunto.

c) Um Tesoureiro e, se for necessário um Tesoureiro Adjunto.

Cinco – Em período de férias, o Conselho cuida da substituição provisória dos seus membros, procede a sua substituição definitiva na Assembleia Geral seguintes. As procurações dos membros assim eleitos terminada na altura em que deveria naturalmente expirar o mandato dos membros substituídos.

Artigo Décimo

Um – O Conselho de Administração reúne-se pelo menos uma vez de seis em seis meses, por convocação do Presidente ou a pedido da metade dos seus membros.

Dois – As decisões são tomadas por maioria, dispondo cada administrador de um voto e um caso de igualdade, o voto de um presidente é decisivo

Três – Um administrado que esteja ausente ou tenha um impedimento pode mandar outro administrador para o representar.

Quatro – Poderá ser considerado demissionário um membro do Conselho que, sem fornecer justificação, não tenha assistido ou não tenha sido representado em três reuniões consecutivas.

Artigo Décimo Primeiro

Um – A Assembleia Geral ordinária inclui os membros fundadores, membros honorários e os membros, efectivos.

Dois – A Assembleia Geral ordinária reúne-se todos os anos.

Três – O Secretário convoca os membros da Associação pelo menos quinze dias antes da data fixada e apresenta a ordem do dia.

Quatro – A Assembleia Geral ordinária só pode deliberar se a metade dos membros estiverem representados.

Cinco – Todas as procurações devem ser entregues tal qual ao Presidente.

Seis – Se não houver quorum, o Presidente é obrigado a convocar uma nova Assembleia nas duas semanas seguintes e então a Assembleia pode efectivamente deliberar, seja qual for o número de membros presentes e representados e as decisões são tomadas por maioria.

Sete- Na Assembleia Geral ordinária, serão só tratadas as questões que figuram na ordem do dia. O Tesoureiro apresenta a sua gestão e submete as contas à aprovação da Assembleia.

Oito – Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens, ouvindo a Direcção e procurando sempre atribuí-los a outras instituições particulares de solidariedade social preferindo, as que prossigam acções do tipo das exercidas pela Associação.

Artigo Décimo Segundo

A Assembleia Geral extraordinária reúne-se nas mesmas condições da Assembleia Geral ordinária e só delibera se estiverem presentes dois terços dos membros ou representados.

Artigo Décimo Terceiro

Um – O Conselho de Administração pode estabelecer um regulamento interno que deve ser aprovado pela Assembleia Geral

Dois – O objectivo deste regulamento eventual é fixar alíneas que não estão previstas nos estatutos, particularmente as que dizem respeito à administração interna da Associação.

Artigo Décimo Quarto

A Assembleia Geral da Associação é única responsável dos compromissos por ela contraídos e nenhum membro da Associação, nem sequer os que têm parte activa na sua administração, pode ser considerado responsável a título pessoal.

Artigo Décimo Quinto

A dissolução da Associação ocorrerá nos termos e nos casos previstos na lei.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto a acta já referida no contexto desta escritura e a certidão passada por esta Direcção – Secção dos Registos datada de vinte de Maio de dois mil e dois, donde se vê não existir matriculada nesta Secção nenhuma Associação com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro com aquela que me foram presentes e arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada, depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 - E-mail: Cir@cstome.net
São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.